

Processo nº: 1.120.230**Natureza: Denúncia****Denunciante: Mirian Athie****Jurisdicionado: Município de Pouso Alegre**

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pela Senhora Mirian Athie, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 79.338, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 86/22, Processo Licitatório nº 160/22, deflagrado pelo Município de Pouso Alegre, destinado ao registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de sistema informatizado de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Relata, sucintamente, a denunciante que o edital do Pregão Eletrônico nº 86/22 contém os seguintes vícios, que afetam a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública de Pouso Alegre:

1. ausência de definição do regime de execução;
2. incongruências e insuficiência de clareza quanto ao atestado de capacidade técnica;
3. ausência de possibilidade de subcontratação e participação de empresas em consórcio;
4. aglutinação indevida do fornecimento de software e datacenter;
5. não atendimento aos requisitos mínimos quanto à previsão de realização da demonstração do sistema (prova de conceito);
6. utilização indevida do Sistema de Registro de Preços (SRP), haja vista o objeto do certame caracterizar-se como serviços continuados indispensáveis e que devem ser fornecidos sem interrupção;
7. ausência de especificação dos detalhes contendo o quantitativo de servidores a serem treinados e a carga horária, bem como a quantidade de dados a serem migrados e qual o tipo de banco de dados, impedindo a correta precificação do certame;

8. previsão de contratação de serviços posteriores, sem qualquer fundamento ou base legal, de ampliação do serviço de data Center;
9. ausência de previsão de responsabilidades quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Em 19/07/22, antes de analisar a medida cautelar requerida pela denunciante, determinei a intimação do Senhor Silvestre Candido de Souza Turbino, secretário de Administração e Finanças, bem como do Senhor Luiz Gustavo Libânio Borges, pregoeiro, para que apresentassem as alegações que entendessem pertinentes acerca dos fatos apontados na inicial da denúncia (peça nº 7).

Devidamente intimados (peças nºs 8/11), os gestores apresentaram a documentação acostada às peças nºs 12/13.

Após análise da referida documentação, à vista das substanciosas razões apresentadas pelos gestores do Município de Pouso Alegre e notadamente diante do fato de não ter havido qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento quanto aos termos e cláusulas do instrumento convocatório pela ora denunciante, considerei que, naquele momento, não restou devidamente comprovada a probabilidade do direito alegado, razão pela qual indeferi a medida cautelar e remeti os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (CFEL) para análise técnica.

A CFEL então, em 19/08/22, manifestou-se pela procedência da denúncia no que se refere ao registro de preços de serviços continuados e pela procedência parcial quanto à implantação e migração de dados, bem como das irregularidades na prova de conceito (peça nº 24).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPC), em 17/02/23, instado a manifestar-se, não apresentou aditamentos e opinou pela citação do responsável (peça nº 27).

Diante do exposto, com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara**, a fim de que promova a citação do Senhor Silvestre Candido de Souza Turbino, secretário de Administração e Finanças de Pouso Alegre e subscritor do edital do Pregão Eletrônico nº 86/22, para, querendo, apresentar as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório técnico acostado à peça nº 24, no prazo de 15 (quinze) dias.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à CFEL para reexame. Em seguida, ao MPC para emissão de parecer conclusivo.

Transcorrido o prazo *in albis*, ao Órgão Ministerial.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator